



PROJETO DE LEI Nº 038/2022

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a criar o "Programa Educação Animal nas Escolas", no âmbito do município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único - O Programa Educação Animal na Escola terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I - direito dos animais;
- II - bem estar animal;
- III - proteção animal;
- IV - responsabilidade com os animais;
- V - comportamento animal.

Art. 2º - As atividades de que trata esta Lei, consiste em visitas ao CCZ da cidade, palestras com profissionais qualificados, oficinas, apresentação dos animais e suas origens, rodas de conversas para sanar dúvidas, competições, brincadeiras, gincanas ligadas ao tema e afins.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto à participação e da frequência de participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - O projeto do Programa Educação Animal na Escola, terá como guia os seguintes objetivos:

- a) Fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;
- b) Desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- c) Estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

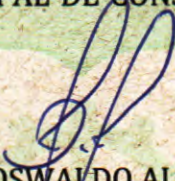
Página 2 de 2

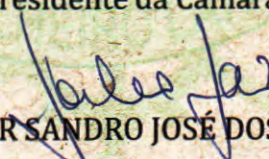
- d) Proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do Planeta e de todos os seres vivos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos sobre a causa animal;
- f) Capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadãos;
- g) Apresentar cuidados básicos com os animais;
- h) Apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados à questão animal, utilizando de materiais didáticos, facilitando a utilização;
- i) Desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;
- j) Apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;
- k) Levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e o meio ambiente em si;
- l) Apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -